



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a aprovação dos procedimentos necessários para beneficiar-se das facilidades aduaneiras e fiscais para mitigar os efeitos económicos da COVID - 19.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE NOVEMBRO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior-n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar- alínea a),n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior- n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Selo referente ao período anterior – Artigo 17 do Decreto número 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento da 3ª prestação do pagamento por conta do IRPS, 2ª Categoria-n.º 1art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº8/2008, de 16 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior, nº 2 do art.º11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior, nº 2 do art.º9 do Regulamento do Regime Especifico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal- alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA BENEFICIAR-SE DAS FACILIDADES ADUANEIRAS E FISCAIS PARA MITIGAR OS EFEITOS ECONÓMICOS DA COVID – 19

Foi, através do Diploma Ministerial n° 41/2020, de 6 de Agosto, aprovado os procedimentos necessários à aplicação do Decreto n° 23/2020, de 27 de Abril que aprova as facilidades aduaneiras e fiscais que visam mitigar os efeitos económicos do COVID – 19. As facilidades aprovadas pelo Decreto, aplicam-se aos agentes económicos, sujeitos passivos dos impostos em vigor na República de Moçambique, afectados pelo impacto do COVID – 19.

Facilidades aduaneiras

Aos agentes económicos que importam produtos de prevenção e tratamento da COVID – 19 é, de acordo com o artigo 1 do referido Diploma, concedido, até 31 de Dezembro de 2020, o benefício de autorização de saída antecipada.

Para o efeito, deve ser redigido requerimento ao Director Geral das Alfândegas e submetido na Secretaria de Despacho Provincial onde, neste, deve indicar-se o Número de Identificação Tributária (NUIT) da requerente assim como os dados referentes ao seu domicílio fiscal e o termo de responsabilidade.

De acordo com o número 7 do mesmo artigo, o pedido de saída antecipada deve ser acompanhado de:

- Documentos aduaneiros relativos à mercadoria;
- Lista aprovada dos materiais a importar;
- Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Aduaneiro e pela direcção de área fiscal competente;
- Endereço completo do importador;
- Termo de Responsabilidade;

Para o caso de importação de medicamentos, vacinas, produtos de saúde e material

hospitalar deve ser apresentado licença especial emitida pelo Ministério da Saúde.

Note-se que a saída antecipada não é concedida à importadores que tenham processos pendentes.

Facilidades Fiscais

No âmbito fiscal, são concedidas facilidades em sede do imposto sobre o rendimento assim como sobre o Valor Acrescentado.

Relativamente ao imposto sobre o rendimento, o artigo 2 do Diploma estabelece que, as pessoas colectivas e singulares que auferirem rendimentos da 2ª categoria, estão dispensados dos pagamentos por conta.

Para efeito, devem submeter, até 25 de Maio de 2020 requerimento dirigido ao Director da área Fiscal ou unidade de Grandes Contribuintes e nele deve constar:

- Identificação do requerente e NUIT;
- Tipo de actividade desenvolvida; e
- Descrição do impacto da COVID – 19 sobre a mesma.

De acordo com o artigo 3 as facilidades fiscais em sede do imposto sobre o Valor Acrescentado estão ligadas à possibilidade de compensação dos créditos de IVA com outros impostos a cargo da Administração Tributária.

Para tal, com vista a emissão da correspondente Nota de Crédito, o titular do crédito, deve fazer um requerimento solicitando o reconhecimento deste. O requerimento deve ser dirigido ao

Director da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes e deve juntar-se:

- Cópia das declarações que influenciam o crédito;
- Nota justificativa das regularizações;
- Extracto de fornecedores (formato físico e electrónico);
- Cópia dos balancetes analíticos mensais que influenciam o crédito (incluindo o do mês que se solicita o reconhecimento);
- Para o caso de importação, deve apresentar cópia de DU e quando tratar-se de exportação deve apresentar documento comprovativo de expedição de mercadorias;
- Cópia do contrato de prestação de serviço reconhecido pelos Serviços Notariais.

Se, porventura, estiver em curso um processo de reembolso e o crédito já tiver sido reconhecido, o número 4 do mesmo artigo estabelece que o sujeito passivo deve fazer um requerimento, dirigido às entidades referidas no parágrafo anterior, manifestando o seu interesse de usar esse crédito na compensação de outros impostos.

Nos termos do número 5, a compensação é feita mediante o encontro de contas o qual se desencadeia com a entrega da Nota de Crédito à Administração Tributária.

Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

morada

Mazars, Lda(Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 40.400 profissionais – 24.400 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com